

CONTRATO Nº 724/2018.

Contrato Administrativo para “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a firma **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma, **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **10.810.789.0001-08**, Inscrição Estadual nº **15.285.829-6** e Inscrição municipal nº **21943**, situada à Av. MARIO ANDRADE, S/N, Bairro: PROMISSÃO II, CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS/PA, representada pelo Sr. **JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS**, portador do CPF nº **171.638.545-87** e CI nº **514966** – 2ª VIA – SSP/SE, residente e domiciliado na AV. BEIRA RIO, S/N. Bairro PROMISSÃO II, CEP: 68.625-970 PARAGOMINAS/PA denominada para este ato **Contratada**, denominado para este ato CONTRATADO têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário de processo licitatório na modalidade, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001, de 12 de Janeiro de 2018, devidamente homologada em 24 de Abril de 2018, pelo ExmºSrº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores o qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: “**SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO**”.

3.2 Da Execução dos Serviços:

3.2.1 Os serviços serão executados nas vias urbanas do município, mediante as necessidades dos serviços apresentados ao longo do referido período e autorizados pela SEMINFRA.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 1.038.907,36 (um milhão trinta e oito mil novecentos e sete reais e trinta e seis

centavos), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados e cópias das folhas do registro diário de obras referente ao período da medição, atestados pela secretaria municipal de Infraestrutura.

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com a autorização do Executivo;

6.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.8 O licitante sagrado vencedor do processo licitatório, deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DOS ENCARGOS:

7.1 A contratada é a única responsável pelo pagamento dos encargos, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da Adjudicação do objeto da licitação, podendo a Prefeitura Municipal reter valores inerentes a estes encargos até a comprovação do pagamento efetivo dos valores relativos aos fatos geradores exigíveis, caracterizados até a data do pagamento da fatura pela Prefeitura.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços ora contratados serão executados no período de 24 de Abril de 2018 à 24 de Abril de 2019, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Dotação Orçamentária: **Exercício 2018.**

9.1.2 Funcional Programática/Atividade: 1101.15.451.1501.1029 – Obras de Infra-estrutura Urbana e Saneamento Básico.

9.1.3 Classificação econômica: **4.4.90.51.00** - Obras e Instalações.

9.1.4 Fonte de Recurso: **PRÓPRIO**

9.1.5 Valor a empenhar em 2018: R\$ 873.932,74 (oitocentos e setenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

9.1.6 Valor a empenhar em 2019: R\$ 164.974,62 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A contratada deve apresentar a **prestação da garantia** da contratação da obra, serviços ou compra, de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93 e Suas Alterações, na ordem de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, sob pena de anulação da homologação.

Parágrafo único: A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em espécie, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

10.2 A GARANTIA PODERÁ SER APRESENTADA EM:

10.2.1 Caução em dinheiro e/ou títulos da dívida pública;

10.2.2 Seguro garantia (neste caso somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou pela comissão de licitação);

10.2.3 Fiança bancária (neste caso somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou pela comissão de licitação).

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os projetos e

- 11.2.2 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
11.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII – DA SEGURIDADE SOCIAL:

13.1 A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

13.2 A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 35 % do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL:

14.1 A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

14.2 As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80 (oitenta) % da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

14.3 Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 03% (três por cento) de seu quadro funcional* apenados dos regimes semiaberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XV – FISCALIZAÇÃO:

15.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

15.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

15.3 A contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura fiscalizará a execução dos serviços serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

15.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.

15.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

15.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

15.5.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

15.5.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

16.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

16.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

16.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

17.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

17.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato

Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

19.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS/PA, 24 DE ABRIL DE 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE



TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____



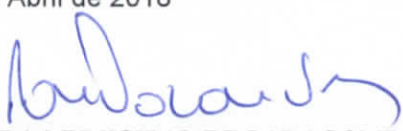
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2018-00001
CONTRATO Nº 724/2018

Objeto: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO".

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	S.Item	discriminação	unid.	quant.	Preço	
					unitário	total
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA : ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	720,00	47,31	34.063,20
2		PLACA DA OBRA EM LONA C/ PLOTAGEM DE GRÁFICA (modelo a ser fornecido pela Contratante)	M²	7,20	180,30	1.298,16
3		DEMOLIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO SIMPLES, INCLUINDO BOTA-FORA	m³	900,00	112,69	101.421,00
4		MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	ml	12.500,00	40,71	508.875,00
5		SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM, LARGURA = 40CM.	ml	12.500,00	31,46	393.250,00
				TOTAL GERAL		1.038.907,36

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Página 1 de 1

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2018-00001
CONTRATO Nº 724/2018

Objeto: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO".

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
SERVIÇO:	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA: ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR			ITEM DA PLANILHA: 1		UNIDADE: H
EQUIPAMENTOS	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		VALOR TOTAL
		PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
					-	-
(A) TOTAL						-
MÃO DE OBRA			Enc. Soc.	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Engenheiro Civil Júnior			86,09%	1,00	19,59	36,46
(B) TOTAL						-
(C) PRODUÇÃO DA EQUIP			1,00 H	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)		36,46
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)]/(C) = (D)						36,46
MATERIAIS			UNIDADE	CUSTO	COEF.	CUSTO UNITÁRIO
						-
						-
						-
(E) TOTAL						-
TRANSPORTE	DMT (T)	DMT (P)	DMT (TOTAL)	CUSTO	COEF.	CUSTO UNITÁRIO
						-
(F) TOTAL						0,00
TOTAL CUSTO DIREITO: (D) + (E) + (F)					36,46	
BONIFICAÇÃO 29,77%					10,85	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					47,31	

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE

TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2018-00001
CONTRATO Nº 724/2018

Objeto: “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”.

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DE PREÇO UNITÁRIO						
SERVIÇO:	Concreto FCK=15 Mpa - uso geral			ITEM DA PLANILHA:		UNIDADE: m3
EQUIPAMENTOS (PADRÃO)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		VALOR TOTAL
		PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
Betoneira	1,00	0,66	0,62	7,27	2,91	6,60
Carrinho de mão	3,00	0,69	0,31	0,86	0,34	2,10
(A) TOTAL						8,70
MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR			Enc. Soc.	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Servente			86,09%	10,00	2,03	37,78
Operador de betoneira				1,28	6,50	15,48
(B) TOTAL						53,26
(C) PRODUÇÃO DA EQUIP 3,00 m3			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)			61,96
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)]/(C) = (D)						20,65
MATERIAIS			UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
Cimento			kg	0,54	274,060	147,99
Areia (Fornecido e transportado)			m³	50,00	0,839	41,95
Brita/Seixo (Fornecido e transportado)			m³	110,00	0,581	63,91
(E) TOTAL						253,85
TRANSPORTE	DMT (T)	DMT (P)	DMT (TOTAL)	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
						-
(F) TOTAL						0,00
TOTAL CUSTO DIREITO: (D) + (E) + (F)					274,51	
BONIFICAÇÃO 0,00%					-	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					274,51	

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DE PREÇO UNITÁRIO						
SERVIÇO:	Argamassa Traço 1:4 AC			ITEM DA PLANILHA:		UNIDADE: m³
EQUIPAMENTOS (PADRÃO)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		VALOR TOTAL
		PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2018-00001
CONTRATO Nº 724/2018

Objeto: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO".

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DE PREÇO UNITÁRIO						
					-	-
					-	-
(A) TOTAL						-
MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR			Enc. Soc.	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Servente			86,09%	8,48	4,70	74,17
						-
(B) TOTAL						74,17
(C) PRODUÇÃO DA EQUIP			2,50 m³	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)		74,17
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)]/(C) = (D)						29,67
MATERIAIS			UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
Cimento			kg	0,54	441,51	238,42
Areia (Fornecido e transportado)			m³	50,00	1,15	57,50
						-
(E) TOTAL						295,92
TRANSPORTE	DMT (T)	DMT (P)	DMT (TOTAL)	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
						-
						-
(F) TOTAL						0,00
TOTAL CUSTO DIREITO: (D) + (E) + (F)					325,58	
BONIFICAÇÃO 0,00%					-	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					325,58	

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DE PREÇO UNITÁRIO						
SERVIÇO:	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL			ITEM DA PLANILHA:	UNIDADE:	
					m³	
EQUIPAMENTOS (PADRÃO)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		VALOR TOTAL
		PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
					-	-
					-	-
(A) TOTAL						-
MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR		Enc. Soc.	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
Servente		86,09%	3,00	4,70	26,24	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2018-00001
CONTRATO Nº 724/2018

Objeto: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO".

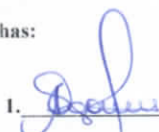
COMPOSIÇÃO AUXILIAR DE PREÇO UNITÁRIO						
						-
(B) TOTAL						26,24
(C) PRODUÇÃO DA EQUIP			1,00 m³	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)		26,24
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)]/(C) = (D)						26,24
MATERIAIS			UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
						-
						-
						-
(E) TOTAL						-
TRANSPORTE	DMT (T)	DMT (P)	DMT (TOTAL)	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
						-
						-
(F) TOTAL						0,00
TOTAL CUSTO DIREITO: (D) + (E) + (F)					26,24	
BONIFICAÇÃO 0,00%					-	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					26,24	

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2018-00001
CONTRATO Nº 724/2018

Objeto: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO".

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS			
	ENCARGOS SOCIAIS	HORA %	MÊS %
GRUPO A			
A.1	INCRA	0,00%	0,00%
A.2	SEBRAE	0,00%	0,00%
A.3	SENAI	0,00%	0,00%
A.4	SESI	0,00%	0,00%
A.5	Salário educação	2,50%	2,50%
A.6	Seguro contra acidentes	3,00%	3,00%
A.7	F.G.T.S	8,00%	8,00%
A.8	INSS	0,00%	0,00%
	Total	13,50%	13,50%
GRUPO B			
B.1	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B.2	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B.3	Feriados	4,16%	0,00%
B.4	13º Salário	11,10%	8,33%
B.5	Férias Gozadas	10,86%	8,15%
B.6	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B.7	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B.8	Auxílio-Enfermidade	0,93%	0,70%
B.9	Dias de chuva	2,83%	0,00%
B.10	Repouso Semanal Remunerado	18,14%	0,00%
	Total	48,97%	17,89%
GRUPO C			
C.1	Aviso Prévio Indenizado	7,14%	5,36%
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%
C.3	Férias Indenizadas	3,20%	2,41%
C.4	Depósito Recisão sem Justa Causa	5,31%	3,99%
C.5	Indenização Adicional	0,60%	0,45%
	Total	16,42%	12,34%
GRUPO D			
D.1	Reincidência de A sobre B	6,61%	2,42%
	Reincidência de A, Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,59%	0,45%
	Total	7,21%	2,86%
TAXA TOTAL (%)		86,10%	46,59%

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2018-00001
CONTRATO Nº 724/2018

Objeto: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO".

COMPOSIÇÃO DE BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO (AC)	3,80%
	Administração Central	3,80%
2.0	RISCOS (R)	0,50%
3.0	GARANTIAS + SEGUROS (G+S)	0,32%
4.0	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,02%
5.0	LUCRO	7,17%
6.0	TAXAS E IMPOSTOS (T)	12,72%
	PIS	0,57%
	COFINS	2,65%
	ISSQN	5,00%
	CPRM	4,50%
TOTAL DO BDI		29,77%

Paragominas/Pa, 24 de Abril de 2018

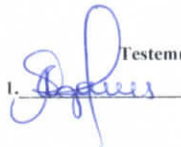

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 